



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 272-1461 / Fax (42) 272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PUBLICADO
EDIÇÃO Nº
DE 15/12/2004
B.O.M.T.B.

LEI N° 1468

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR OS IDOSOS DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS RELATIVAS AO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.”

Art. 1º. Fica instituída a isenção da tarifa do Estacionamento Regulamentado de que trata a Lei nº 1.297 de 28/05/2001, aos idosos do Município de Telêmaco Borba;

Artigo 2º. O interessado deverá preencher requerimento, junto ao convenente de referida concessão pública , comprovando a sua condição de idoso (artigo 1º da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso), a propriedade de veículo automotor (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), bem como a sua residência no Município de Telêmaco Borba.

I - O convenente fornecerá aos beneficiários dessa Lei talão especial com no mínimo 20 (vinte) folhas de 01 (uma) hora cada de estacionamento por mês, devidamente numerados e cadastrados.

II - Os idosos ficarão sujeitos às demais disposições prescritas na Lei nº 1.297 de 28/05/2001, sendo que em caso de comprovado fornecimento de talão ou folhas do talão de estacionamento a pessoas que não façam jus ao benefício instituído na presente Lei, perderá direito ao mesmo.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR
Fone (42) 272-1461 / Fax (42) 272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

III – A sanção tratada no inciso II desse artigo deverá ser impressa em letras destacadas no talão especial de que trata o inciso I do presente artigo.

Artigo 3º. O convenente deverá promover ampla campanha de publicidade quanto aos benefícios instituídos por essa Lei, podendo desenvolver parcerias e convênios nesse sentido com entidades representativas dos idosos no Município.

I - O cumprimento do disposto no caput desse artigo deverá ser fiscalizado pelo Poder concedente.

Artigo 4º. O convenente fica autorizado a desenvolver parcerias público privadas a fim de fazer frente a possível perda de receita com a instituição dos benefícios aos idosos de que trata essa Lei.

Artigo 5º. Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13
de Dezembro de 2004.**


CARLOS ALBERTO MERHY
Presidente